



Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

LEI Nº 054/90

Dispõe sobre emendas ao Artigo 13º da Seção III do Capítulo I, do Título II, da Lei nº 027 de 29 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV, do Artigo 13º da Lei nº 027/89, fica sem efeito, e passará a ter a seguinte redação:

IV - A isenção constante do inciso III, do Artigo 13º da presente lei, será concedida nas seguintes condições:

Art. 2º - Acrescente-se mais um parágrafo ao inciso IV da presente lei, que fica assim redigido:

§ 5º - Os beneficiados pelos §§ anteriores deverão comprovar que seu rendimento não ultrapassa a 02 (dois) salários mínimos.

Art. 3º - Fica suprimido o inciso V, do Artigo 13º da presente lei.

Art. 4º - Os benefícios previstos na presente lei, terão validade a partir do lançamento do IPTU de 1991.



Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 14 de novembro de 1990.


DURVAL ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração,
às fls. 038/v e 039, do Livro 017.


Paulo Cesar de Resende Braga
Secretaria Administração